

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Campinas, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º — Fica creado um logar de escripturario da matriz nova da cidade de Campinas, enquanto durarem as respectivas obras.

Art. 2.º — A camara municipal compete a sua nomeação, que só poderá recahir em quem tenha, além da capacidade reconhecida para o cargo, a practica de escripturação mercantil.

Art. 3.º — O escripturario perceberá o ordenado annual de oitocentos mil réis, e será responsavel pelas faltas ou erros que se não possam solver e que prejudiquem, quer á matriz, quer a terceiros

Art. 4.º — Ao escripturario incumba a escripturação diaria ácerca do movimento das obras da matriz nova e de seus dinheiros.

Art. 5.º — A directoria das obras da matriz nova fornecerá ao escripturario os livros precisos para a escripturação, que deverão ser um diário, um caixa, um corrente e um registro de feiras, estes livros e bem assim os quadernos precisos e todo o material de escripturação, serão rubricados pelo presidente da camara municipal. O escripturario é responsavel pelos livros de qua faz menção o artigo antecedente, nos quaes não lançará verba alguma, sem ser á vista dos talões rubricados pelo administrador das obras.

Art. 6.º — O escripturario nomeado logo que entrar no exercicio do seu cargo, começará a escripturação desde 1.º de Dezembro de 1857, data em que ficou encerrada a ultima prestação de contas, abrindo a cada devedor ou credor, como ao balanço os competentes titulos e seus saldos.

Art. 7.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Dada no palacio do governo de S. Paulo aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellência vêr,

Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 62

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Campinas, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º — A camara municipal da cidade de Campinas fica autorizada a prorogar por mais um anno o pagamento do emprestimo de dez contos de réis, com os premios vencidos, que em virtude de autorisação da assembléa provincial contrahiu para as obras da matriz nova daquella cidade.

Art. 2.º — A amortisação do emprestimo ácima e seus premios, será feita pelo cofre da matriz nova.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,

Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 63

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.